

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VI • Edição Nº 1335 • quarta-feira, 27 de Dezembro de 2017

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017  
PROCESSO Nº 221.297/2017 - CONTRATO Nº 011/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017  
PROCESSO Nº 1.740/2017  
PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL N.º 002/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA "CARONA" NA ATA Nº 01/2017 DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ.

Empresa: K.S.M ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA

ITEM	OBJETO	UN	VALORES REGISTRATOS		VALORES UTILIZADOS			VALORES REMANESCENTES			
			QTD	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$	QTD	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$	QTD	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Serviço de locação de TENDAS, medindo 10m X 10m cada com fechamentos laterais, cobertura em lona branca modelo Vinilight Plus-Sansuy ou XP-50 Cartoplast, para cobertura do camarim e a área de convivência dos músicos. -	UM	10	3.000,00	30.000,00	09	3.000,00	27.000,00	01	3.000,00	3.000,00

02	Serviço de locação de FECHAMENTO lineares de fechamento, em placas metálicas de 2,20 x 2,40 metros, com braço de força para fixação e sem pontas de lança, com 02 portões de acesso. -	M	200	45,00	9.000,00	0	45,00	0,00	200	45,00	9.000,00
03	Serviço de locação de TENDAS, medindo 5m X 5m cada com fechamentos laterais, piso em madeirite ou compensado naval, cobertura em lona branca, modelo Vinilight Plus Sansay ou XP 50 Cartoplast. -	UM	30	1.500,00	45.000,00	04	1.500,00	6.000,00	26	1.500,00	39.000,00
04	Serviço de locação de TENDA medindo 7m X 7m cada com piso, fechamentos em lonas laterais, cobertura em lona branca modelo Vinilight Plus-Sansuy ou XP-50 Cartoplast -	UM	5	4.500,00	22.500,00	02	4.500,00	9.000,00	03	4.500,00	13.500,00

**Marcelo Aguilar Iunes**  
Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3490

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Produção Rural.....	Renato dos Santos Lima
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Secretaria Especial da Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Fazenda.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah

#### Agências e Fundações

Agência Municipal de Segurança Pública.....	César Freitas Duarte
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Lucianne Andréa Jesus dos Santos Sampaio
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo Guilherme de Arruda
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Luiz Mário do Nascimento Cambará
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Silvino Rodrigues Ribeiro
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Maria Marjú Azambuja Venturini

Edição Nº 1335 • quarta-feira, 27 de Dezembro de 2017



05	Serviço de locação de GRADES DE PROTEÇÃO, em estrutura tubular na cor alumínio com 1,2m de altura e 2,2m de comprimento, com encaixe tipo macho e fêmea. -	M	500	35,00	17.500,00	248	35,00	8.680,00	252	35,00	8.820,00
06	Serviço de locação de PRÁTICÁVEL, com altura máxima de 1m de altura, com piso em carpete e fechamento de grades laterais, com cobertura em lona branca com 02 escadas laterais e 01 escada frontal -	M²	250	140,00	35.000,00	250	140,00	35.000,00	0	140,00	0,00
07	Serviço de locação de Sanitário químico portátil, modelo slander nas medidas 1,15x1,20 com 2,25 de altura, com tanque de dejetos com capacidade para 250 litros. A química a ser utilizada deve ser obrigatoriamente bio degradável, incluso a manutenção. -	DIÁRIA	500	140,00	70.000,00	0	140,00	0,00	500	140,00	70.000,00
08	Serviço de locação de Sanitário químico portátil, modelo PNE, com tanque de dejetos com capacidade para 250 litros. A química a ser utilizada deve ser obrigatoriamente bio degradável, incluso a manutenção. -	DIÁRIA	30	245,00	7.350,00	0	245,00	0,00	30	245,00	7.350,00
SALDO					236.350,00		85.680,00			150.670,00	

Corumbá-MS, 26 de Dezembro de 2.017

**CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES**

Assessor Especial  
Respondendo Pela Secretária Municipal de Governo  
Portaria "P" Nº 331/2017

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

**Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Nº 035/2016 de Fornecimento de Café da Manhã e Hospedagem - Processo nº 29.508/2016**

Parte: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Andreia Araiun Pinheiro - ME  
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento em mais 01 (um) mês, a contar da data de 22/12/2017, em virtude da justificativa constante às fls. 249 do Processo nº 29.508/2016 - Pregão Presencial nº 102/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.  
CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 21 de dezembro de 2017.

### SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO .....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS...5	

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e a Empresa Andreia Araiun Pinheiro - ME.

#### EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE Nº 001/2013 - Processo: 11.371/2013**

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TATYANE KELEN DE VASCONCELOS PEREIRA.

OBJETO: Cláusula Primeira: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a contar de seu vencimento. Cláusula Segunda: Fica incluído o Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona do instrumento. Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Lei nº 8.245/1991(Lei do Inquilinato). Cláusula Quarta: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus Termos, as demais Cláusula do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM 02 (DUAS) VIAS NA PRESEENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM E TAMBÉM O ASSINAM.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2017.

Assinam: Wagner Alves Pereira - Respondendo Interinamente pela Secretária Municipal de Educação e Tatyane Kelen de Vasconcelos Pereira.

#### Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 121/2017 - Processo nº. 8.925/2017

Órgão: Fundação de Esporte de Corumbá. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, instaurado, visando à contratação de empresa para serviço de arbitragem em eventos esportivos de diversas modalidades, tendo sido o procedimento declarado por Deserto.

Corumbá / MS 12 de Dezembro de 2017.

Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

#### Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 147/2017 - Processo nº. 223.629/2017

Órgãos: Secretaria Municipal de Governo. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado visando à contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada tipo kit lanche para atender ao projeto de implantação da casa Corumbá disponibilizando um núcleo administrativo do Município na Capital do Estado, tendo por vencedora a Empresa: JR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.952.054/0001-07 - no valor global de R\$ 54.450,00.

Corumbá / MS 26 de Dezembro de 2017.

Luiz de Albuquerque Melo Filho - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

## ESCOLA DE GOVERNO

ESCOLA DE GOVERNO  
EDITAL Nº 03/14/2017 - Edital de Convocação  
Processo nº 19108/2017

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a Convocação dos próximos candidatos classificados, no Processo Seletivo Simplificado Destinado a Contratação Temporária de Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem para atuar em Sala de Vacina na Secretaria de Saúde de Corumbá, conforme os termos e condições constantes neste Edital.

#### 1 - DA CONVOCAÇÃO.

Estão Convocados para Entrega de Documentos e Posterior Assinatura de Contrato Temporário pelo Município de Corumbá, por meio da Secretaria de Saúde, os seguintes candidatos relacionados abaixo:

#### TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº	NOME DA CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
01	WANDYR REGENOLD JÚNIOR	36ª
02	MARIA CAROLINA MARQUES RODRIGUES	37ª

#### 2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO.

Conforme Item 8 (oito) do Edital 03/01/2017, os candidatos convocados para a Contratação Temporária deverão apresentar cópia e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:

- Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- Cadastramento no PIS/PASEP;
- Uma foto 3x4;
- Comprovante de residência;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (Diploma de Técnico de Enfermagem);
- Certificado militar, quando couber;
- Carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão (COREN);
- Atestado médico, mediante exame pericial, comprovando que goza de boa

- saúde física e mental;  
 n) Declaração de bens; e  
 o) Declaração de acumulação de cargos.

**3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Os candidatos convocados para Entrega de Documentos e Posterior Assinatura de Contrato Temporário, deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Corumbá-MS, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, no dia 29/12/2017 das 7h e 30min às 11h e 30min.

Em caso de não comparecimento no prazo estabelecido por este Edital, o candidato será considerado desclassificado e para vaga remanescente será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do Resultado do Processo.

Corumbá, 27 de Dezembro de 2017.

WALDIR DE OLIVEIRA ROCHA

Respondendo pela Escola de Governo de Corumbá

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 EDUCAÇÃO**

**Resolução SEMED Nº 081, de 18 de dezembro de 2017 .**

*Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Corumbá - MS para o ano de 2018, e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Corumbá, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LDBN nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996; na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino, resolve:

**Art. 1º** O ano escolar nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação infantil-se-á em 01 de fevereiro de 2018 e terminará no dia 19 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** O ano letivo nos Centros Municipais de Educação Infantil iniciar-se-á em 07 de fevereiro de 2018 e terminará no dia 19 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** O ano letivo nas Instituições de Ensino que ofertam a Educação Básica (Pré - Escola e Ensino Fundamental /Ensino Fundamental-EJA/PROEJA/FIC) da Rede Municipal de Educação iniciar-se-á em 07 de fevereiro de 2018 e terminará no dia 19 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** As Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Corumbá - MS, no ano letivo de 2018 seguirão as orientações do Calendário Sugestivo desta Resolução, conforme disposto nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII.

§ 1º - O Calendário Escolar Sugestivo dos Centros Municipais de Educação Infantil - Creche - terá duração de 216 (duzentos e dezesseis) dias no ano escolar, sendo:

- I- 204 (duzentos) dias letivos;
- II- 1600 (um mil seiscentos) horas anuais;
- III- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica de Redes Integradas;
- IV- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica promovida pela SEMED;
- V- 02 (dois) dias de Formação em Serviço promovida pela Instituição de Ensino;
- VI- 04 (quatro) dias de Formação Continuada da SEMED;
- VII- 04 (quatro) dias de reunião de Colegiado e APM ;

§2º- O Calendário Escolar Sugestivo da Educação Básica (Pré- Escola ) terá a duração de 216 (duzentos e dezesseis) dias no ano escolar, sendo:

- VIII- 200 (duzentos) dias letivos;
- IX- 800 horas anuais;
- X- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica de Redes Integradas;
- XI- 02 (dois) dias de Formação em Serviço promovida pela Instituição de Ensino;
- XII- 01(um) dia de Jornada Pedagógica promovida pela SEMED;
- XIII- 04 (quatro) dias de Formação Continuada da SEMED;
- XIV- 04 (quatro) dias de reunião de Colegiado e APM ;
- XV- 04 (quatro) dias de Conselho de Classe.

§3º- O Calendário Escolar Sugestivo da Educação Básica (Ensino Fundamental I e II) terá a duração de 222 (duzentos e vinte e dois) dias no ano escolar, sendo:

- I- 200 (duzentos) dias letivos;
- II- 800 horas anuais;
- III- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica de Redes Integradas;
- IV- 02 (dois) dias de Formação em Serviço promovida pela Instituição de Ensino;
- V- 01(um) dia de Jornada Pedagógica promovida pela SEMED;
- VI- 04 (quatro) dias de Formação Continuada da SEMED;
- VII- 04 (quatro) dias de reunião de Colegiado e APM ;
- VIII- 04 (quatro) dias de Conselho de Classe;

- IX- 05 (cinco) dias destinados a Exames Finais;
- X- 01 (um) dia destinado ao Conselho de Classe Final.

§4º- O Calendário Escolar Sugestivo da Educação Básica (Pré-Escola) Integral terá a duração de 212 (duzentos e doze) dias no ano escolar, sendo:

- I- 200 (duzentos) dias letivos;
- II- 1600 (um mil e seiscentas) horas;
- III- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica de Redes Integradas;
- IV- 02 (dois) dias de Formação em Serviço promovida pela Instituição de Ensino;
- V- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica;
- VI- 04 (quatro) dias de Formação Continuada da SEMED;
- VII- 04 (quatro) dias de reunião de Colegiado e APM.

§5º- O Calendário Escolar Sugestivo da Educação Básica (Ensino Fundamental) Integral terá a duração de 218 (duzentos e dezoito) dias no ano escolar, sendo:

- I- 200 (duzentos) dias letivos;
- II- 1600 (um mil e seiscentas) horas;
- III- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica de Redes Integradas;
- IV- 02 (dois) dias de Formação em Serviço promovida pela Instituição de Ensino;
- V- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica;
- VI- 04 (quatro) dias de Formação Continuada da SEMED;
- VII- 04 (quatro) dias de reunião de Colegiado e APM;
- VIII- 05 (cinco) dias de Exame Final;
- IX- 01 (um) dia destinado ao Conselho de Classe Final.

§6º- O Calendário Escolar Sugestivo da Educação Básica (Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos e Formação Inicial e Continuada (FIC) em Operador de Computador na modalidade PROEJA terão a duração de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias no ano escolar, sendo:

- I- 206 (duzentos) dias letivos;
- II- 800 (oitocentas) horas;
- III- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica de Redes Integradas;
- IV- 02 (dois) dias de Formação em Serviço promovida pela Instituição de Ensino;
- V- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica;
- VI- 04 (quatro) dias de Formação Continuada da SEMED;
- VII- 04 (quatro) dias de reunião de Colegiado e APM;
- VIII- 05 (cinco) dias destinados a Exames Finais;
- IX- 01 (um) dia destinado ao Conselho de Classe Final.

§7º- O Calendário Escolar Sugestivo da Educação Básica (Pré-Escola) Jornada Ampliada terá a duração de 213 (duzentos e treze) dias no ano escolar, sendo:

- I- 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;
- II- 1000 (mil) horas;
- III- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica de Redes Integradas;
- IV- 02 (dois) dias de Formação em Serviço promovida pela Instituição de Ensino;
- V- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica;
- VI- 04 (quatro) dias de Formação Continuada da SEMED;
- VII- 04 (quatro) dias de reunião de Colegiado e APM;
- VIII- 01 (um) dia destinado ao Conselho de Classe Final.

§8º- O Calendário Escolar Sugestivo da Educação Básica (Ensino Fundamental) Jornada Ampliada terá a duração de 218 (duzentos e dezoito) dias no ano escolar, sendo:

- I- 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;
- II- 1000 (mil) horas;
- III- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica de Redes Integradas;
- IV- 02 (dois) dias de Formação em Serviço promovida pela Instituição de Ensino;
- V- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica;
- VI- 04(quatro) dias de Formação Continuada da SEMED;
- VII- 04 (quatro) dias de reunião de Colegiado e APM;
- VIII- 05 (cinco) dias destinados a Exames Finais;
- IX- 01 (um) dia destinado ao Conselho de Classe Final.

**Art. 5º** A data de início do ano escolar/ ano letivo, não poderá ser alterada, salvo por necessidade imperiosa de adequação das Unidades Escolares da zona rural que poderão elaborar Calendário Escolar diferenciado, desde que preservada a carga horária mínima, conforme Matriz Curricular, mediante aprovação do Colegiado Escolar e apreciação da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Educação do Campo.

**Art. 6º** Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do professor e do coordenador pedagógico.

**Art. 7º** Os dias de aniversário do município e dia da Independência do Brasil, poderão ser assegurados no Calendário Escolar, como Feriados Letivos, desde que previstas atividades extraclasses com presença obrigatória dos discentes,

docentes, coordenação pedagógica e gestor(a).

**Art. 8º** A somatória das atividades extraclasses, exceto as reuniões do Conselho de Classe, Formações em Serviço promovidos pela SEMED e pela Instituição de Ensino, corresponderá a 5% (cinco por cento) do total de dias letivos previstos, sendo 05 (cinco) dias de festividades escolares, como: DM (Dia das Mães) ou FF (Festa da Família), FJ (Festa Junina) ou FJ (Festa Julina); AC (Aniversário da Cidade); Exposição Pedagógica, e ou outras atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

§1º- A realização de atividades extracurriculares é de total responsabilidade de cada Instituição de Ensino;

§2º- Quando não se completarem as horas diárias mínimas, conforme cada Matriz Curricular, o ano letivo deverá se estender até o pleno cumprimento da carga horária.

**Art.9º**- A partir do Calendário Sugestivo da SEMED, o Calendário Escolar deverá ser elaborado e aprovado pela comunidade escolar.

§1º - Após aprovação do Calendário pela comunidade escolar, o gestor deverá assinar o Calendário, bem como o cronograma de atividades, baixar Portaria e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Gestão de Políticas Educacionais (SEMED/GGPE), juntamente com a cópia da Ata de aprovação, impreterivelmente até o dia 09 de fevereiro de 2018.

§2º- No caso de não conter o total de dias letivos /horas estabelecidos nesta Resolução; conter datas incompatíveis com os feriados ou ausência de previsão dos mesmos, e lançamento indevido de datas, o Calendário Escolar será devolvido à Unidade de Ensino para que se proceda à retificação necessária, com o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data de recebimento para retorno à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§3º Após análise e Aprovação dos Calendários Escolares pela Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Gestão de Políticas Educacionais, esta terá 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento, para devolvê-los aprovado à Unidade Escolar de origem.

**Art.10** - Qualquer interrupção no desenvolvimento do ano letivo programado, independente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária, quanto em número mínimo de dias letivos exigidos por lei.

§1º A não efetivação de um ou mais dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente;

§2º A solicitação de alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser encaminhada, em caráter formal, à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e só poderá ser efetivada após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação /gerência de gestão de políticas educacionais ( SEMED/GGPE) .

**Art. 11** Os Centros Municipais de Educação Infantil só param as atividades cotidianas em dias de feriados nacionais e municipais por se tratar de serviço essencial.

**Art. 12** Compete à Gerência de Gestão de Políticas Educacionais ou, na falta desta, da Secretária Municipal de Educação, através da equipe de Assessores Técnicos Pedagógicos, acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares dos cursos, e dos dias letivos constantes do Calendário Escolar.

**Art. 13** O Conselho de Classe Participativo da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Formação Inicial e Continuada (FIC) em Operador de Computador na modalidade PROEJA deverá ocorrer bimestralmente com a participação de representantes de alunos.

**Art. 14** Compete à Gerência de Políticas Educacionais ou, na falta desta, da Secretária Municipal de Educação, divulgar esta Resolução nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação orientando-as quanto à sua aplicação e determinando o cumprimento da mesma.

**Art. 15** Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte dias), a contar da publicação desta Resolução, para que a Instituição de Ensino encaminhe o Calendário Escolar para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16** Compete a cada Gestor da Instituição de Ensino fazer a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar para leitura criteriosa quando da elaboração do Calendário Escolar e na primeira Formação em Serviço da Escola; e zelar pelo seu cumprimento.

**Art. 17** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e passará a fazer parte das Normas Regimentais das Instituições de Ensino da Rede Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 18 de dezembro de 2017.

Wagner Alves Pereira  
Gerente de Gestão do Sistema de Ensino  
Respondendo Pela Secretaria Municipal De Educação  
Portaria "P" Nº 749 de 07 de dezembro de 2017

#### INSTRUÇÃO SEMED Nº 002 de 22 de dezembro de 2017

Fixa Instrução para elaboração do Calendário Escolar nas Unidades Escolares do Campo da Rede Municipal de Ensino de Corumbá - MS para o ano de 2018, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Corumbá em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LDB Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e na Resolução SEMED nº 81 de 18 de dezembro de 2017, resolve:

**Art.1º** - O calendário Escolar é um instrumento que expressa a ordenação temporária das atividades previstas no ano Letivo das Unidades Escolares do Campo

**Art.2º** - O Calendário Escolar sugestivo da Educação Básica ( Ensino Fundamental Regular , Educação Integral para Pré-Escola e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Jornada Ampliada para Ensino Fundamental terá a duração de 222 (duzentos e vinte e um) dias no ano escolar, sendo:

**I** - 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;

**II** -1000(mil) horas anuais para o Ensino Fundamental de Jornada Ampliada;

**III** - 800 (oitocentas) horas anuais para o Ensino Fundamental Regular;

**IV**-1600 ( um mil e seiscentas) horas anuais para Educação Integral para Pré-Escola e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);

**V** - 01 (um) dia de Jornada Pedagógica de Redes Integradas;

**VI** -02 (dois ) dias de Formação em Serviço promovidos pela Instituição de Ensino;

**VII** - (um) dia de Jornada Pedagógica

**VIII** - 04 (quatro) dias de Formação Continuada da SEMED;

**IX** - 04 (quatro) dias de reunião de Colegiado e APM;

**X** - 04 (quatro) dias de Conselho de Classe;

**XI** - 05 (cinco) dias destinados a Exames Finais, exceto Pré-Escola;

**XII** - 01 (um) dia destinado ao Conselho de Classe Final .

**Art.3º** - Os dias destinados a Jornada Pedagógica e os sábados letivos e a Formação Continuada serão realizadas observando as orientações da Gerência de Pedagogia/Núcleo do Campo.

**Art.4º** - A não efetivação de um ou mais dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente.

**Art.5º** - O Conselho de Classe é dia letivo e deverá ocorrer bimestralmente com a participação de representantes de alunos e de toda equipe técnica pedagógica da escola;

**I** - A dinâmica da participação dos representantes de alunos no Conselho de Classe ficará a cargo da escola.

**Art.6º** - Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do professor e do coordenador pedagógico.

**Art.7** - A somatória das atividades extraclasses, incluindo as reuniões do Conselho de Classe, exceto as Formações em Serviço promovida pela Unidade Escolar e pela SEMED e corresponderá até 5% (cinco por cento) do total de dias letivos previstos.

**I** - 05(cinco) dias de festividades escolares, como: Festa da Família(FF), Festa Junina(FJ), Aniversário da Escola(AE), Exposição Pedagógica(EXP) e/ou outras atividades previstas no Projeto Político Pedagógico(PPP) da Instituição de Ensino.

**Art.8º**- A realização de atividades extracurriculares é de total responsabilidade de cada Instituição de Ensino;

**Art.9º** - Quando não se completarem as horas diárias mínimas, conforme cada matriz curricular, o ano letivo deverá se estender até o pleno cumprimento da carga horária.

**I** - Qualquer interrupção no desenvolvimento do Ano Letivo programado, independente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária, quanto em número mínimo de dias letivos exigidos por lei.

**Art.10º** - A instituição deverá encaminhar à SEMED a proposta de reposição dos

**do.corumbaba.ms.gov.br**

dias não trabalhados para a efetivação do que dita a Legislação vigente.

**Art.11** - As aulas programadas, devidamente prevista em Calendário Escolar, acontecerão com atividades devidamente planejadas sob orientação do professor com acompanhamento da coordenação pedagógica e aprovação do diretor, sendo feito o devido registro das atividades e estarem respaldadas na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar das Unidades Escolares.

I - As Aulas Programadas tem como objetivos principais:

II - Fortalecer junto aos alunos habilidades e competências trabalhadas ao longo de cada bimestre, por meio de atividades previamente pensadas e elaboradas para atender as necessidades de aprendizagem de cada aluno/turma.

III - As Aulas Programadas devem abordar conteúdos que necessitam ser consolidados junto ao aluno, a fim de desenvolver de forma satisfatória seus conhecimentos de cada disciplina.

IV - Os professores deverão programar atividades, conforme orientação de horário de aula (dia da semana) disponibilizado pelo coordenador pedagógico a ser lançado no diário de classe.

**Art.12** - A partir do Calendário sugestivo da SEMED, o Calendário Escolar deverá ser elaborado e aprovado pela comunidade escolar;

I - Após aprovado, o gestor deverá baixar Portaria e colocar o carimbo de APROVADO no corpo do Calendário escolar, bem como no cronograma de atividades em anexo, juntamente com a cópia da Ata de aprovação e encaminhá-lo à SEMED/CGGPE.

II - As alterações a serem feitas no Calendário Escolar deverão ser encaminhadas em caráter formal à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e só poderá ser efetivada após a devolutiva da apreciação da SEMED/CGGPE.

**Art.13** - Nenhum Calendário Escolar poderá ser alterado por razões inerentes as decretações de pontos facultativos.

**Art.14** - Compete à SEMED/CGGPE ou, na falta desta, da Secretaria Municipal de Educação, através da equipe de Assessores Técnicos Pedagógicos, acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares dos cursos, e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

**Art.15** - O cumprimento total ou parcial dos dias destinados à Secretaria Municipal de Educação não implicará antecipação do término do ano letivo e do ano escolar.

**Art.16** - Cabe à Gerência de Gestão de Políticas Educacionais ou, na falta desta, da Secretaria Municipal de Educação, divulgar esta Resolução nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação orientando-as quanto à sua aplicação e determinando o cumprimento da mesma.

**Art.17** - Compete a cada gestor da Instituição de Ensino fazer ampla divulgação

do conteúdo desta Instrução, aos segmentos da comunidade escolar para acompanhamento e participação de todos nos eventos da escola, como forma de fortalecimento da gestão colegiada e zelo pelo seu cumprimento.

**Art.18** - A presente instrução depois de publicada passará a fazer parte das normas regimentais das Instituições de Ensino da Rede Municipal tornando sem efeito as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 22 de dezembro 2017.

**WAGNER ALVES PEREIRA**  
Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação  
Portaria "P" Nº749 de 07/12/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**NOTIFICAÇÃO**

A Agência Municipal de Trânsito e Transporte, no uso de suas atribuições legais e, em decorrência do despacho da Procuradoria Geral do Município de Corumbá NOTIFICAMOS o Sr. Waldiney Figueiredo de Oliveira a apresentar junto a esta Agência as novas intimações ou decisões judiciais nos autos 0802207-80.2015.8.122.0008 da 1ª Vara Cível desta Comarca. **A fim de instruir processo administrativo.**

Os referidos documentos deverão ser apresentados num prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento ou publicação em diário oficial.

**Caso não acha atendimento a presente notificação o processo retornará a Procuradoria para parecer final.**

Corumbá-MS 19/de dezembro de 2017

Paulo Guilherme de Arruda  
Diretor Executivo da AGETRAT

